



**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E
A UNIÃO DE FREGUESIAS DE N.ª SR.ª DA VILA, N.ª SR.ª DO BISPO E SILVEIRAS**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I da mencionada lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Foram pelo Município promovidos os necessários estudos comprovativos de que a presente adenda contratual não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento de eficácia da gestão de recursos, os ganhos de eficiência do exercício das competências pelo órgão das freguesias envolvidas, o cumprimento dos objetivos a que se reporta o artigo 112º do Anexo I da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e a articulação entre ambas as autarquias, tudo ao abrigo do n.º 3 do artigo 115.º;

Os estudos foram levados ao conhecimento da Freguesia a qual manifestou o seu acordo sobre as conclusões e respetivo teor, em conformidade com a alínea l/) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Delegação de competências, aprovado por deliberação de Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 23 de fevereiro de 2024 outorgado entre o Município de Montemor-o-Novo e a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, ao abrigo do disposto nos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pela presente adenda, o Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam em alterar o Contrato interadministrativo aprovado pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo em 22 de dezembro de 2017 e outorgado em 29 de janeiro de 2018 e em 29 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda

Por via desta adenda, o primeiro outorgante procede à:

a) Transferência mensal para a União de Freguesias N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras, relativa ao Contrato Interadministrativo, de 4 912.15€ (quatro mil novecentos e doze euros e quinze centimos), com efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira

Em tudo o resto mantém-se o acordado no contrato interadministrativo a que se reporta a cláusula primeira, incluindo os anexos que dele fazem parte integrante, que não estejam em contradição com a presente adenda, que passará a fazer parte integrante do Contrato Interadministrativo supramencionado com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024.

A minuta da presente adenda foi presente à reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em 07/02/2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, em 23/02/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União de Freguesias de 17/01/2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de União de Freguesias de 30/04/2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 9.º, do mesmo diploma.

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 23/01/2024 com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 23/01/2024, com a validade de 6 meses;


Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 07/05/2024, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Segunda outorgante,
O Presidente da União de Freguesias de Nª Sr.ª da Vila, Nª Sr.ª do Bispo e Silveiras



(António Joaquim da Silva Danado)

